



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
PROCESSO Nº 14779/2026
ID 1099362

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 08h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

- **A)** Com relação ao Item 01 – Arroz produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 01 - ARROZ: tipo 1, classe longo fino, grupo beneficiado, subgrupo polido, constituído de grãos inteiros, selecionados, com rendimento adequado após cocção, isento de sujidades, matérias estranhas, parasitas, larvas e demais impurezas que comprometam sua qualidade. Deverá constar na embalagem a expressão “100% grãos nobres”, contendo identificação de produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 5kg, em material adequado que garanta a integridade e conservação do produto durante o armazenamento e transporte. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 50g: Valor Energético 170 kcal à 180 kcal, Carboidratos 30g a 40g, Proteínas 3,0g a 4,0g, Fibra Alimentar 0g à 1,0g e Sódio isento para a mesma porção. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Tio João, Meu Biju, Broto Legal, Grão de Campo, Serrazul, Prato Fino, Namorado, Tio Urbano, Solito Premium, Anceli, Camil, Empório São João, Albaruska, Saboroso, etc...) não encontramos nenhuma marca que descreva na embalagem 100% grãos nobres e atenda a todos os valores nutricionais e de acordo com a Instrução Normativa 06/2009 e 02/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não existe classificação para 100% grãos nobres, somente é um propaganda de algumas Cerealistas, dessa forma, poderemos desconsiderar 100% grãos nobres?

- **B)** Com relação ao Item 7 – Leite em pó integral instantâneo produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 7- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: produto obtido a partir da desidratação do leite integral, instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês, enriquecido com 11 vitaminas e 8 minerais. Ingredientes mínimos: leite em pó integral, vitaminas e minerais. Produto de elevada qualidade nutricional, próprio para consumo humano, devendo possuir registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção federal (S.I.F.). Deverá apresentar características sensoriais próprias, estar isento de sujidades, matérias estranhas, odores ou sabores impróprios e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 400g, em material adequado que preserve a integridade e conservação do produto. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g: Valor Energético 120 kcal à 140 kcal, Carboidratos 8g a 12g, Proteínas 6g a 9g, Gorduras Totais 6g à 10g, Sódio 50 mg a 74 mg, Zinco 3 mg a 6 mg e Cálcio 225 mg a 310 mg. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Ninho, Itambé, Laserenissima, Italac, Piracanjuba, Frimesa, Aurora, São Gabriel, Romano, Elege, Batavo, Tirol, Mimo, Camponesa, Glória etc...) as marcas que mais se aproximam a composição são enriquecidas com 8 minerais incluindo ferro, zinco e manganês e contém Sódio 89 mg e o (edital solicita Sódio de 50 a 74 mg) , dessa forma, poderemos considerar para este item: Item 12- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: produto obtido a partir da desidratação do leite integral, instantâneo, enriquecido com 11 vitaminas e 8 minerais. Ingredientes mínimos: leite em pó integral, vitaminas e minerais. Produto de elevada qualidade nutricional, próprio para consumo humano, devendo possuir registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção federal (S.I.F.). Deverá apresentar características sensoriais próprias, estar isento de sujidades, matérias estranhas, odores ou sabores impróprios e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 400g, em material adequado que preserve a integridade e conservação do produto. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g: Valor Energético 120 kcal à 140 kcal, Carboidratos 8g a 12g, Proteínas 6g a 9g, Gorduras Totais 6g à 10g, Sódio 50 mg a 89 mg, Zinco 3 mg a 6 mg e Cálcio 225 mg a 310 mg? OU ALTERNATIVAMENTE PODEREMOS OFERTAR UMAS DAS MARCAS ACIMA CITADAS?

- **C)** Com relação ao Item 08 – Acolatado em pó produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 08-ACHOCOLATADO COM MALTE E OVOS: Alimento achocolatado formulado a partir de matérias-primas selecionadas, composto por açúcar orgânico, cacau em pó alcalino, maltodextrina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

extrato de malte, ovo integral desidratado, sal, aromatizante e antiumectante fosfato tricálcico. Produto de fácil dissolução, destinado ao preparo de bebida achocolatada, contendo aromatizante sintético idêntico ao natural. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico e hermeticamente selados, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. Embalagem contendo no mínimo 400g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 20g: - Valor energético 60 a 66 kcal; Carboidratos 11g a 17g; Proteínas 0,4g a 1,0g, Gorduras totais 0,1g a 0,7g, Gorduras Saturadas 0,3g a 0,9g; Fibras Alimentares 2,0g a 2,6g e Sódio 30 mg e 36 mg. PERGUNTA-SE Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Nescau, Nesquik, Italc, Toddy, Mágico, Da barra, Garoto, Muky, Apti, Italc, Merilú, Chokilar, Palate, Chocoforte etc...) NÃO encontramos nenhuma marca que contenha em sua composição AÇÚCAR ORGÂNICO, CACAU EM PÓ SEJA ALCALINO, EXTRATO DE MALTE, OVO INTEGRAL DESIDRATADO E ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO e atenda os VALORES NUTRICIONAIS PARA VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, GORDURAS TOTAIS, FIBRAS ALIMENTARES E SÓDIO, dessa forma, como poderemos cotar este item? OU ALTERNATIVAMENTE PODEREMOS OFERTAR UMAS DAS MARCAS ACIMA CITADAS?

- **D)** Com relação ao Item 10 – Macarrão tipo parafuso produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 10 MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS: massa alimentícia seca tipo parafuso, elaborada com ovos, obtida a partir de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Produto de boa qualidade, com coloração característica, isento de matérias estranhas, impurezas, umidade excessiva, fermentação, mofo ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade e conservação. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 500g, em material adequado que preserve a integridade e as características do produto durante o armazenamento e transporte. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g: Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal; Carboidrato: 50g a 60g; Proteína: 5g a 10g; Gorduras Totais: 1g a 3g; Fibra Alimentar: 1g a 3g; Sódio: Isento para a mesma porção.. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Renata, Galo, Dona Benta, Barilla, Adria, Orsi, Basilar, Knorr, etc...) as marcas que atendem os valores nutricionais acima ao invés de corantes naturais urucum e cúrcuma, contém corantes naturais extrato de urucum e curcumina, dessa forma, poderemos ofertar com corantes naturais de urucum e/ou extrato de urucum e cúrcuma e/ou curcumina?

- **E)** Com relação ao Item 15 – Preparado sólido sabor de fruta produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; - Item 15 – PREPARADO SÓLIDO SABOR DE FRUTA, diversos sabores, preparado sólido para refresco sob a forma granulada ou em pó, de fácil solubilidade, com açúcar, deve estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, insetos bem como livre de umidade. Embalagem pacotes atóxicos, resistentes, de no mínimo 25 g cada. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Tang, Apti, Mid, Frisco, Brassuk, Frutop, Serigy etc...) todas marcas reduziram seu peso de 25 gr para 18 ou 20 gr conforme a marca, porém com o mesmo rendimento, desta forma, poderemos considerar para este item; PREPARADO SÓLIDO SABOR DE FRUTA, diversos sabores, preparado sólido para refresco sob a forma granulada ou em pó, de fácil solubilidade, com açúcar, deve estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, insetos bem como livre de umidade. Embalagem pacotes atóxicos, resistentes, de no mínimo 18 g cada?

- **F)** Com relação ao Item 22 – Biscoito de água e sal produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 22 - BISCOITO DE ÁGUA E SAL, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, fermento químico; outros ingredientes, desde que mencionados, devendo ser isento (0%) de gordura do tipo trans. Embalagem saco/pacote resistente, lacrado contendo 400 g ou duas embalagens contendo 200 g. No rótulo deverá constar as informações do fabricante, lote, data de validade. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Marilan, Renata, Triunfo, Bauducco, Zabet, Mabel, Parati, Piraquê, Liane, Adria, Duchon etc...) devido uma tende de mercado os fabricantes reduziram o peso para 300 à 360 gr e não 400 g e de 200g para 160 à 170 gr dessa forma, poderemos considerar para este item; BISCOITO DE ÁGUA E SAL, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, fermento químico; outros ingredientes, desde que mencionados, devendo ser isento (0%) de gordura do tipo trans. Embalagem saco/pacote resistente, lacrado contendo 300 à 360 g ou duas embalagens contendo 160 à 170 g. No rótulo deverá constar as informações do fabricante, lote, data de validade?

- **G)** Com relação ao Item 24 – Mistura em pó para preparo de bolo sabor chocolate tipo pão mel produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 24 – MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BOLO SABOR CHOCOLATE TIPO PÃO DE MEL: mistura em pó destinada ao preparo de bolo sabor chocolate tipo pão de mel, elaborada a partir de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar orgânico, soro de leite em pó, ovo integral desidratado, cacau em pó alcalino, amido, gordura de palma, canela em pó, cravo em pó, sal, fermentos químicos, emulsificantes e aromatizantes. Produto de fácil preparo e cozimento rápido, apresentando aspecto, cor, odor e sabor característicos, isento de matérias estranhas, impurezas, umidade excessiva ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade e conservação. CONTÉM GLÚTEN. Contém aromatizante sintético idêntico ao natural. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem tipo saco ou pacote resistente, contendo no mínimo 400g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 45g: -Valor energético 170 a 180 kcal; Carboidratos 20g a 30g; Açúcares Totais 10g a 20g, Proteínas 5,0g a 15g, Gorduras totais 3,0g a 4,0g, Gorduras Saturadas 1,0g a 2,0g; Fibras Alimentares 1,0g a 2,0g e Sódio 320 mg e 330 mg. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Dona Benta, Renata, Fleischmann, Apti, Italc, Maratá, Globo, União



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

etc...) não encontramos nenhuma marca de mistura para sabor chocolate tipo pão de mel e também sabor chocolate que atenda todos os ingredientes e valores nutricionais, onde notamos que o descritivo deste item restringem a participação no presente processo, estando em desacordo com a Lei 14.133/21, em seu Artigo 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive, nos casos de participação de sociedades cooperativas. Dessa forma, como poderemos cotar este item? OU ALTERNATIVAMENTE PODEREMOS MISTURA EM PÓ PARA PREPARO PARA BOLO SABOR CHOCOLATE DE UMAS DAS MARCAS ACIMA CITADAS?

-H) Com relação ao Item 29 – Sabão glicerinado produto também componente da cesta básica o edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS POR ITEM; Item 29 – SABÃO GLICERINADO, Sabão em barras, glicerinado, neutro e/ou multiuso. Embalagens plásticas com 5 unidades de 180g cada. O produto deverá conter na embalagem informações do fabricante. PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Ypê, Minuano, Assim, Triex, Brilhante, Limpol etc...) as marcas quem atendem ao descritivo teve redução de peso para 160 gr, desta forma, poderemos considerar para este item; SABÃO GLICERINADO, Sabão em barras, glicerinado, neutro e/ou multiuso. Embalagens plásticas com 5 unidades de no mínimo 160g cada?

- I) O edital solicita no ANEXO V-TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS item 6-ENTREGAS DAS AMOSTRAS, subitem 6.4.1 -Juntamente com as amostras (em embalagem original) a empresa detentora da melhor oferta deverá apresentar para os gêneros alimentícios; Laudo bromatológico de todos os produtos alimentícios, no prazo de 10 (dez) dias úteis deverá ser apresentado. Cópia autenticada ou original do laudo bromatológico expedido há menos de 12 (doze) meses. Os laudos só serão aceitos quando vindos de Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS), Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou pelo INMETRO. O laudo deverá conter no mínimo as seguintes análises: Físico Químicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Fibra Alimentar, Sódio, e quando couber: Vitaminas, Minerais, BRIX e Umidade; Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45°, Salmonellasp, Staphylococcus aureus; Microscópica / Macroscópica: - Matérias Estranhas indicativas de falhas de boas Práticas (Matérias estranhas microscópicas, Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de insetos, Insetos inteiros mortos, Bárbulas, Ácaros mortos, outras matérias estranhas microscópicas); - Matérias Estranhas indicativas de risco à saúde: (Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de pelo de roedor, Outras matérias estranhas microscópicas, exceto parasitos, Filmes plásticos, Fragmentos de vidros, Objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, Objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes, iguais ou maiores que 7mm, Outras matérias estranhas macroscópicas); Análises Sensoriais/ Organolépticas: Aspecto, Cor, Odor, Sabor; Análise Toxicológica: Corante (Ausência ou presença). PERGUNTA-SE: Participamos a mais de 40 anos em Licitações Públicas principalmente no fornecimento de gêneros alimentícios e cestas básicas, onde notamos que a forma de solicitação dos respectivos laudos para gêneros alimentícios desse edital restringem a participação no presente processo, estando em desacordo com a Lei 14.133/21, em seu Artigo 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive, nos casos de participação de sociedades cooperativas. Dessa forma como somos o atual fornecedor de cestas básicas para os Servidores da Prefeitura deste Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município, através do Pregão Eletrônico nº 068/2021 e nº 011/2025, poderemos considerar a apresentação de laudos conforme esses editais dessa mesma Prefeitura? Ou seja;

-Laudo bromatológico de todos os produtos alimentícios, deverá ser apresentada análise físico-química e microbiológica em documento original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial expedida há menos de 12 meses?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de questionamento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026 apresentada pela empresa Comercial João Afonso Ltda, protocolada em 01/09/2026, na qualidade de atual fornecedora de cestas básicas a esta Municipalidade, na qual o interessado alega que as especificações técnicas de diversos itens do Anexo V – Termo de Referência/Anexo I – Especificação dos Produtos por Item restringem indevidamente a competitividade do certame, por não haver, no mercado, produto de marca tradicional que atenda cumulativamente a todas as exigências fixadas para os itens 01 (arroz), 07 (leite em pó integral instantâneo), 08 (achocolatado com malte e ovos), 10 (macarrão tipo parafuso com ovos), 15 (preparado sólido sabor de fruta), 22 (biscoito de água e sal), 24 (mistura em pó para bolo sabor chocolate tipo pão de mel) e 29 (sabão glicerinado), postulando a alteração ou flexibilização das respectivas especificações, ou, alternativamente, a aceitação de uma das marcas por ela pesquisadas. Questiona, ainda, a exigência de laudo bromatológico prevista no subitem 6.4.1 do Anexo V, por reputá-la restritiva à competitividade, à luz do art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, requerendo a possibilidade de reaproveitamento dos laudos bromatológicos apresentados pela próprio interessado nos Pregões Eletrônicos nº 068/2021 e nº 011/2025, desta mesma Prefeitura. É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O questionamento foi protocolada em 01/09/2026, data anterior ao prazo de 3 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, designada para 08/09/2026, atendendo, portanto, ao prazo regulamentar. Presentes a legitimidade da interessada e a tempestividade do pedido, CONHECE-SE do questionamento. No mérito, contudo, não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

3. DO MÉRITO

3.1. Considerações gerais sobre a vinculação ao instrumento convocatório e o ônus do licitante

As especificações técnicas constantes do Anexo V – Termo de Referência/Anexo I foram fixadas pela Administração, na fase de planejamento da contratação, com o objetivo de assegurar padrão de qualidade nutricional e sanitária compatível com a finalidade do benefício a ser concedido aos servidores desta Municipalidade e das entidades vinculadas, observado o poder discricionário conferido à Administração pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021 para definição do objeto e de suas especificações técnicas. A ausência, no mercado, de marca que atenda integralmente às exigências fixadas não configura, por si só, restrição indevida à competitividade, cabendo ao licitante interessado buscar fornecedor ou fabricante apto a produzir o item de acordo com as especificações do Edital, inclusive mediante formulação sob encomenda, ou deixar de participar do item específico, sem que isso autorize a alteração unilateral das especificações técnicas por via de mero esclarecimento ou impugnação desacompanhada de comprovação técnica de inexecutabilidade absoluta do requisito. Nesse contexto, passa-se à análise pontual de cada questionamento.

3.2. Item 01 — Arroz (expressão "100% grãos nobres")

Mantém-se a exigência tal como redigida no Edital. A expressão "100% grãos nobres" integra a descrição do padrão de qualidade pretendido pela Administração para o item, servindo de parâmetro adicional de seleção de grãos isentos de quebrados e impurezas, ainda que não corresponda a categoria expressamente prevista nas Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento citadas pela interessada. A discricionariedade técnica da Administração para fixar padrão de qualidade superior ao mínimo legal não é afastada pela ausência de definição normativa da expressão utilizada, cabendo à licitante interessada comprovar, no momento da entrega da amostra, o atendimento ao requisito, não sendo acolhido o pedido de descon sideração da exigência.

3.3. Item 07 — Leite em pó integral instantâneo (teor de sódio)

Mantém-se o intervalo de sódio de 50 mg a 74 mg por porção de 26g fixado no Edital. Não se acolhe a pretensão de ampliação do parâmetro para até 89 mg, tampouco a oferta de marca que não atenda ao intervalo fixado, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes, cabendo à empresa questionadora buscar, no mercado, produto compatível com a exigência técnica tal como redigida.

3.4. Item 08 — A chocolateado com malte e ovos (composição)

Mantém-se a composição e os parâmetros nutricionais exigidos no Edital para o item 08, não se acolhendo a pretensão de flexibilização da composição (açúcar orgânico, cacau em pó alcalino, extrato de malte, ovo integral desidratado, antiumectante fosfato tricálcico) ou dos valores nutricionais fixados, tampouco a oferta de marca que não os atenda integralmente, cabendo à licitante interessada buscar produto ou fabricante compatível com as especificações técnicas do instrumento convocatório.

3.5. Item 10 — Macarrão tipo parafuso com ovos (corantes naturais)

Mantém-se a exigência de corantes naturais urucum e cúrcuma, na forma literal prevista no Edital, não se acolhendo, neste certame, a pretensão de substituição por extrato de urucum e/ou curcumina, cabendo à licitante interessada comprovar, por meio de rótulo e ficha técnica, a presença dos corantes exatamente como especificados no instrumento convocatório.

3.6. Item 15 — Preparado sólido sabor de fruta (peso mínimo da embalagem)

Mantém-se a exigência de embalagem com peso mínimo de 25g, não se acolhendo a pretensão de redução para 18g, ainda que a interessada alegue redução geral de peso pelas marcas tradicionais pesquisadas, cabendo à licitante interessada buscar produto compatível com o peso mínimo fixado no Edital.

3.7. Item 22 — Biscoito de água e sal (peso da embalagem)

Mantém-se a exigência de embalagem contendo no mínimo 400g, ou duas embalagens de 200g, não se acolhendo a pretensão de redução para a faixa de 300g a 360g, ou de 160g a 170g nas embalagens fracionadas, cabendo à licitante interessada buscar produto compatível com os pesos mínimos fixados no Edital.

3.8. Item 24 — Mistura em pó para bolo sabor chocolate tipo pão de mel (composição)

Mantém-se a composição e os parâmetros nutricionais exigidos no Edital para o item 24, não se acolhendo a pretensão de flexibilização dos ingredientes (açúcar orgânico, soro de leite em pó, ovo integral desidratado, cacau em pó alcalino, canela em pó, cravo em pó, entre outros) ou dos valores nutricionais fixados, tampouco a oferta de marca que não os atenda integralmente, cabendo à licitante interessada buscar produto ou fabricante compatível com as especificações técnicas do instrumento convocatório.

3.9. Item 29 — Sabão glicerinado (peso da embalagem)

Mantém-se a exigência de unidades com, no mínimo, 180g cada, não se acolhendo a pretensão de redução para 160g, cabendo à licitante interessada buscar produto compatível com o peso mínimo fixado no Edital.

3.10. Da exigência de laudo bromatológico e do reaproveitamento de laudos de certames anteriores (subitem 6.4.1 do Anexo V)

A exigência de laudo bromatológico atualizado, expedido há menos de 12 (doze) meses, por laboratório integrante do rol de instituições habilitadas descrito no subitem 6.4.1 do Anexo V, tem por finalidade legítima assegurar a qualidade sanitária, nutricional e microbiológica dos gêneros alimentícios objeto da contratação, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade vedada pelo art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao pedido de reaproveitamento dos laudos apresentados pela empresa questionadora nos Pregões Eletrônicos nº 068/2021 e nº 011/2025 desta Municipalidade, observa-se que os laudos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 068/2021, por sua própria data de expedição, não atendem ao requisito de validade de 12 (doze) meses fixado no Edital, encontrando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

manifestamente vencidos. Quanto aos eventuais laudos apresentados no Pregão Eletrônico nº 011/2025, a questionamento não demonstrou, neste questionamento, que se encontram dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses contado de sua expedição, tampouco que correspondem exatamente ao mesmo produto e à mesma marca a serem ofertados neste certame, ônus que lhe cabia, de modo que, à falta de tal comprovação, não se acolhe, nesta fase, o pedido de reaproveitamento genérico de laudos de certames pretéritos, sem prejuízo de a licitante vencedora apresentar, no momento da entrega das amostras, laudo que atenda a todos os requisitos do subitem 6.4.1 do Anexo V, incluída a hipótese de laudo anterior que, comprovadamente, satisfaça tais requisitos.

4. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO OU ALTERAÇÃO DO CERTAME

Não se verifica, no caso, ilegalidade apta a justificar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 057/2026 ou a retificação do Edital e de seus Anexos. A concessão de efeito suspensivo em questionamento é medida excepcional, que depende de motivação nos autos do processo administrativo, não configurada na hipótese. Dessa forma, a sessão pública permanece mantida na data originalmente designada, 08/09/2026.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, prestam-se os questionamentos solicitados nos termos dos itens precedentes, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026 e de seus Anexos, bem como a data da sessão pública designada para 08/09/2026.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Arthur Ota
Pregoeiro

Suzy Queiroz
Membro